RESOLUÇÃO DO CBH - LITORAL Nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024.



DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO EMERGENCIAL 2024.1 DOS AÇUDES ISOLADOS DA BACIA DO LITORAL.

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL – CBH-LITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Nº 28.233, de 04 de maio de 2006 e o Art. 2º, Inciso XIV, do Decreto Nº 32.854, de 1º de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do CBH Litoral;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas na Lei nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que a Operação Emergencial 2024.1, visa atender prioritariamente o abastecimento humano e a dessedentação animal em Municípios, distritos e comunidades da Bacia do Litoral;

CONSIDERANDO que a portaria Nº 566, de 13 de maio de 2020, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará, que regulamenta a realização de reuniões virtuais e votações a distância para os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado;

CONSIDERANDO que o plenário da 66ª Reunião Ordinária do CBH – Litoral, realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, deliberou que fosse feita uma liberação de água a 3 km da jusante do açude Missi com a finalidade de subsidiar no abastecimento de 50 famílias e que fosse feita a divulgação e publicidade das vazões aprovadas para operação emergencial dos reservatórios no primeiro semestre de 2024;

RESOLVE:

Artigo -1° Fica aprovada a Operação Emergencial dos açudes isolados da Bacia do Litoral para o período de 08/02/2024 até 30/06/2024.

Parágrafo Único – As vazões ficaram assim aprovadas:

- Açude Gameleira vazão 150 l/s;
- Açude Gerardo Atibone vazão 06 l/s;
- -Açude Missi vazão 115 l/s;
- Açude Mundaú vazão 100 l/s;
- Açude Patos vazão 10 l/s;
- -Açude Poço Verde vazão 70 l/s;
- Açude Quandú vazão 35 l/s;
- -Açude Santa Maria de Aracatiaçu vazão 10 l/s;
- Açude Santo Antônio de Aracatiaçu vazão 30 l/s;
- Açude São Pedro Timbaúba vazão 25 l/s.

Artigo 2º – Esta Resolução será enviada aos órgãos do poder público, sociedade civil, rádios e usuários dos Municípios onde se situam os açudes operados.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Hamilton Teixeira Viana

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral